

### PROJETO DE LEI № 102/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, no âmbito do Município de Maximiliano de Almeida/RS, e dá outras providências.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

#### CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, destinado a formular, implementar e acompanhar a Política Municipal de Turismo, em consonância com o art. 180 da Constituição Federal e com a Política Nacional de Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008).

#### Art. 2º Compete ao COMTUR:

- I Formular diretrizes e propor políticas públicas de turismo no âmbito municipal;
  - II Apoiar, propor e fiscalizar programas e projetos de interesse turístico;
- III Promover a integração entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil para o desenvolvimento turístico sustentável;
- IV Incentivar e apoiar eventos de caráter turístico, cultural, histórico, religioso, gastronômico e ambiental;
  - V Opinar sobre projetos de lei e políticas públicas relacionadas ao turismo;
- VI Estimular convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;



VII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de

#### Turismo – FUMTUR;

VIII – Aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo;

IX – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e

#### entidades:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II – 01 representante da Secretaria De Educação, Desporto, Cultura e

#### Juventude;

III – 01 representante da Secretaria De Planejamento e Gestão;

IV – 01 representante do Poder Legislativo Municipal;

V – 01 representante da EMATER/RS;

VI – 01 representante das entidades tradicionalistas (CTGs e afins);

VII – 01 representante das entidades ligadas ao turismo religioso;

VIII – 01 representante da Associação Comercial e Industrial/CDL;

IX – 01 representante do setor de gastronomia, hotelaria e hospedagem;

X – 01 representante de associações comunitárias ligadas ao turismo.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a

recondução.

§ 3º Os membros não receberão qualquer remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

§ 4º Os representantes serão designados por portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** A estrutura organizacional do COMTUR será composta por:

I – Plenário;

II – Diretoria (Presidente, Vice-Presidente e Secretário);

III – Comissões temáticas, a serem criadas conforme necessidade.



§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os conselheiros, por voto secreto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Regimento Interno detalhará a organização e funcionamento do Conselho.

## CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

### Art. 6º Constituem receitas do FUMTUR:

- I Recursos orçamentários do Município, consignados anualmente;
- II Transferências do Estado, União e demais órgãos públicos;
- III Doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - IV Receitas provenientes de convênios e parcerias;
  - V Produto de aplicações financeiras de recursos do Fundo;
  - VI Outras receitas eventuais legalmente destinadas ao turismo.

### Art. 7º Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

I – Execução de projetos e programas previstos no Plano Municipal de

Turismo;

II – Apoio a eventos turísticos, culturais, religiosos, gastronômicos e

ambientais;

III – Capacitação de mão de obra e qualificação profissional para o setor

turístico;

- IV Ações de promoção, marketing e divulgação turística do Município;
- V Investimentos em infraestrutura turística.

**Art. 8º** O ordenador de despesas do FUMTUR será o Prefeito Municipal, que poderá delegar competência ao Secretário Municipal de Turismo.



§ 1º A movimentação financeira será feita em conta específica vinculada ao

Fundo.

§ 2º A aplicação dos recursos deverá ser aprovada pelo COMTUR.

## CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 860/2017.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

22 DE AGOSTO DE 2025

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

PREFEITO MUNICIPAL



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, no âmbito do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

A proposta justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento da legislação vigente, uma vez que a Lei Municipal nº 860/2017, embora tenha criado o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, não detalhou a estrutura, atribuições, receitas e formas de gestão do referido Fundo, deixando lacunas que inviabilizam sua efetiva operacionalização.

Com o presente Projeto, busca-se adequar a legislação municipal às diretrizes da Constituição Federal (art. 180), à Política Nacional de Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008 e Decreto nº 7.381/2010) e às boas práticas já implementadas em outros municípios da região, como Paim Filho e Machadinho, que estruturaram seus Conselhos e Fundos de forma participativa e eficiente.

O COMTUR será o órgão colegiado responsável por formular e fiscalizar as políticas públicas de turismo, integrando o Poder Público e a sociedade civil organizada. Já o FUMTUR será o instrumento financeiro destinado a garantir recursos para o fomento ao turismo, possibilitando investimentos em infraestrutura, capacitação, promoção de eventos, marketing e desenvolvimento sustentável da atividade turística.

Trata-se, portanto, de medida necessária para consolidar o turismo como vetor de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental em nosso Município, promovendo geração de emprego, renda e fortalecimento da identidade local.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

22 DE AGO DE 2025

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

PREFEITO MUNICIPAL